

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de 1990,
através da Lei Municipal
nº 1.752/89



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

**SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO**

Instituído em 26 de
abril de 2007, através
de Lei Municipal nº
2.800/07

PARECER CME Nº 002 /2020.

“ORIENTA SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DURANTE E APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID – 19, PARA O CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL PELAS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sepé/RS solicitou orientação a este Conselho, sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 (com a suspensão das atividades escolares presenciais), através do Ofício nº 131/2020.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que define a educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto mundial no ano de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;



CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus– COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, aprovado até a presente data seu texto base, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, que desobriga a observância ao mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31) desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que “Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado”;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID – 19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Lei Municipal nº 3.902, de 11 de de Dezembro de 2019, que Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas de São Sepe e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.101, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.106, de 31 de março de 2020, que altera o inciso 1 do art. 2º do Decreto nº 4.101, de 17.3.2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da

administração pública municipal”, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.110, de 6 de abril de 2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Sepé/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID -19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.116, de 4 de maio de 2020, que “Altera o Artigo 27 do Decreto nº 4.110, de 6 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Sepé/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID -19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.125, de 19 de junho de 2020, que “Convalida o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de São Sepe, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID – 19 em âmbito local e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.126, de 24 de junho de 2020, que “Cria o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE – E Municipal e altera dispositivo no Decreto nº 4.103, de 20 de Março de 2020”;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 18.958, de 24 de Junho de 2020, onde “Designa Membros para compor o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE –E Municipal”;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 18.988, de 8 de Julho de 2020, que “Designa Membro para Compôr o Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação – COE – E Municipal.”

CONSIDERANDO Nota Técnica SMEC nº 01/2020, em que estabelece normas para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID – 19; e orienta as escolas municipais visando ao cumprimento das atividades letivas no período de isolamento social;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação

(CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB) nº 19, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a resposta à “Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/Conselho Pleno (CP) nº 2, de 22 de dezembro de 2017, parágrafo VI, do Art. 8º, que traz a necessidade de “Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender”;

CONSIDERANDO a Resolução Ceed nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, que trata sobre a “Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, de 18 de março de 2020, que trata das “implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior”, com o intuito de “elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer Conselho Estadual de Educação (CEED)/RS nº 01, de 18 de março de 2020, que “Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer CME 05/2012, que posiciona - se quanto à oferta de atendimento educacional hospitalar e domiciliar;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº001/2020, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e institui o Documento Orientador Curricular do Município(DOCM), como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de São Sepé;

CONSIDERANDO a Portaria da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) nº 001, de 13 março de 2020, que “Estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice-Presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO a Orientação da UNCME/RS nº 02, de 16 de março de 2020, que guia “Ações preventivas de combate ao COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 – UNCME/RS, que demonstra quais as responsabilidades e competências dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E Estadual e COE-E Local;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta de Esclarecimento da FAMURS, UNDIME/RS e UNCME/RS, de 27 de março de 2020, para “Orientar os/as Secretários/as Municipais de Educação e Presidentes dos CMEs, ao retornar as atividades escolares”;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS, nº 02, de 02 de abril de 2020, que se manifestou:

Quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, urge que orientem as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança. Finalmente, não se olvida que o Congresso Nacional irá regular a matéria relativa aos dias letivos, como consequência da edição, pelo Governo Federal, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizando, nas escolas de educação básica, o cumprimento dos 200 dias letivos e mantendo a exigência das 800 horas letivas, conforme art. 24, I e § 1º, e art. 31, II, da Lei 9.394/96. Assim, os atos normativos anteriores dos Conselhos de Educação perderão os efeitos, se não estiverem adequados à nova lei federal a ser aprovada. Por isso, entendem os Promotores e Promotoras de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que devem aguardar a aprovação de norma nacional, pelo Congresso Nacional, e regulamentação pelo Conselho Nacional de

Educação, para se manifestar sobre recuperação de períodos letivos (p.02).

RESOLVE

3. REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Segundo o Parecer CNE/CP Nº5/2020, em seu item 2.4 consta que “a reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades pedagógicas para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem”, a garantia dos previstos nos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP), dos Regimentos Escolares, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e do que esta expresso no Documento Orientador Curricular Municipal de São Sepé (DOCM - SS), atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. É importante considerar que a reorganização do calendário escolar deve ser efetivado de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do artigo 3º, da LDBEN e no inciso VII, do artigo 206, da Constituição Federal, dos quais iremos considerar:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais quando do retorno às atividades.

Nesse âmbito, com o objetivo de reduzir os prejuízos pedagógicos com a suspensão das aulas presenciais e com o distanciamento dos alunos da rotina escolar e considerando que o calendário escolar aprovado por este colegiado para o ano letivo de 2020 está prejudicado em função da pandemia da COVID – 19, surge a necessidade de reordená-lo no que se refere à reposição de dias letivos e carga



horária, a fim de oportunizar o cumprimento do ano letivo excepcional que se apresentou.

O desafio que se vislumbra para a educação em nosso município não é novo, mas se expôs como premissa para toda a rede, que é oferecer educação de qualidade com equidade, significando assim garantir escola boa para todas as crianças e jovens, principalmente para os menos favorecidos.

4. ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

Para a Educação Infantil, até a votação do presente Parecer, não há previsão legal de Educação à Distância ou Atividades Pedagógicas Não Presenciais para fins de cômputo de carga horária. Sendo assim, as escolas que oferecem a etapa da educação infantil poderão desenvolver materiais contendo orientações aos pais ou responsáveis, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, incluindo informações quanto aos cuidados com a higiene e a alimentação, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, a fim de manter o vínculo pedagógico acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas das redes de ensino como um todo, quando do seu retorno, uma vez que é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas.

Nas orientações aos pais, as escolas poderão buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar o trabalho de intervenção educativa e interação para o desenvolvimento cognitivo e sócio emocional das crianças, por meio de atividades/brincadeiras intencionalmente planejadas de cunho educativo, a fim de estimular novas aprendizagens.

Para as atividades a serem realizadas pelas famílias em casa, a escola poderá

se utilizar de diferentes formas de envio de materiais de suporte pedagógico ou, ainda, realizar a entrega dos materiais na própria escola, mediante os cuidados necessários para evitar aglomerações, podendo também, caso haja possibilidade, definir instrumento próprio de resposta e feedback das atividades desenvolvidas.

No que condiz às atividades próprias para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança, devendo considerar que alguns pais poderão apresentar dificuldades e, por isso, necessitar de algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar os bebês e as crianças bem pequenas nas atividades e, assim, garantir a qualidade da leitura.

Quanto as atividades próprias para crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, conversas, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível, respeitando o tempo de exposição às telas, conforme recomendado pela Associação Americana de Pediatria no que se refere ao tempo, com ênfase em proporcionar brincadeiras, bem como estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

A avaliação na etapa da educação infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Portanto, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem, uma vez que nesta etapa de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

Inicialmente, ressaltamos que as maiores dificuldades e consequentes prejuízos, que exigirão ações concretas no retorno às aulas presenciais e para além

do ano letivo de 2020, concentram-se nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial no bloco de alfabetização. As atividades propostas neste período excepcional, em que as famílias se apresentam como um importante parceiro na condução das atividades pedagógicas não presenciais, requerem um olhar diversificado e cuidadoso, principalmente, com aquela criança/jovem que não teve o mesmo direcionamento familiar, com previsões claras de futuras compensações no que diz respeito a sua aprendizagem, para garantir assim que não tenhamos estudantes com retrocessos cognitivos.

Como alternativas e possibilidades para o planejamento de atividades pedagógicas não presenciais, com a observância estrita à BNCC, RCG e DOCM - SS, sugere-se:

I - atividades pedagógicas relacionadas aos objetos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores; planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, aulas gravadas, vídeo aulas, sugestões de leituras (leitura de livros didáticos, paradidáticos e outros), sugestões de vídeos educativos e demais produções cinematográficas, desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, cálculos matemáticos, de raciocínio lógico, recomendações e outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexibilidades das turmas de matrícula dos estudantes, sob a supervisão dos pais ou responsáveis legais;

II - atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através de redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram, E-mail, Blog, Site e outras) ou por Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), de acordo com planejamento de aulas e conteúdos, sob a supervisão dos pais ou responsáveis legais;

III - realização de avaliações que preconizem o caráter qualitativo, a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas (podendo serem entregues durante o período de excepcionalidade, respeitando as determinações sobre o

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de 1990,
através da Lei Municipal
nº 1.752/89



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

**SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO**

Instituído em 26 de
abril de 2007, através
de Lei Municipal nº
2.800/07

distanciamento social e a higienização no manuseio dos materiais);

IV - guias de orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades, organização das rotinas diárias e acompanhamento aos estudantes;

V - organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores com as famílias;

VI - as escolas deverão organizar um guia de orientação aos pais quanto à rotina das atividades não presenciais e informativos quanto os protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pelo COE-Local e Municipal para o retorno das atividades presenciais.

Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano

Nos anos finais do Ensino Fundamental, diminuem-se as dificuldades na realização de atividades pedagógicas não presenciais, em razão da maior autonomia em realizá-las por parte dos estudantes. No entanto, acabam se deparando com desafios de maior complexidade, devido as diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas do conhecimento.

Intensificamos a observância estrita à BNCC, RCG e DOCM - SS no planejamento das atividades, onde sugere as seguintes possibilidades para a realização de atividades não presenciais nos anos finais do ensino fundamental, bem como a observância do Parecer CNE/CP nº 5/2020, no item 2.9, que sugere:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- utilização, quando possível, de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes on-line ou por meio de material impresso a serem



entregues ao final do período de suspensão das aulas; e

- utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

A minimização das dificuldades não exclui a supervisão e acompanhamento de um adulto, contribuindo para a orientação da escola na realização das atividades pedagógicas não presenciais, com ou sem mediação por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação.

Educação do Campo

A diversidade e singularidade das populações do campo, o contexto das condições de acessibilidade (distância, meios de transporte e condições de trafegabilidade) e os aspectos socioculturais/socioeconômicos, exigem a adoção de múltiplas alternativas e estratégias para a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, no período de excepcionalidade.

Deve-se priorizar o planejamento de atividades que agregue o contexto familiar do aluno e seu vínculo com a terra, através de elementos de produção econômica, aspectos culturais e modo de vida, criando mecanismos de promoção dos objetivos de aprendizagens, respeitando as particularidades das etapas da educação descritas nos itens anteriores, para o período de excepcionalidade e também produzindo programas de rádio, como o Projeto “Rádio às Escolas do Campo, nas ondas do conhecimento”, que visem manter o vínculo.

De acordo com a Resolução CME nº 003/2008, em seu artigo 4º, §2º fala:

§2º As atividades constantes das propostas pedagógicas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade e ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais nas Escolas do Campo exige a garantia dos conceitos de acesso e de equidade pelas populações do campo,

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de 1990,
através da Lei Municipal
nº 1.752/89



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

**SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO**

Instituído em 26 de
abril de 2007, através
de Lei Municipal nº
2.800/07

respeitando as suas realidades. Além disso, devem ser adotados regimes de colaboração e estrutura logística para que os estudantes e suas famílias tenham acesso às atividades impressas, seja na escola, nas paradas de ônibus, ou em suas residências, garantindo assim o direito do acesso à todos.

Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais são direitos de todos os alunos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive os atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem. Para isso, deve ser considerado:

I - o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e professores especializados, em articulação com as famílias.

Para o planejamento e execução das atividades pedagógicas não presenciais, deve ser observado as particularidades e o tempo de cada estudante, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme Resolução CME nº01/09 que institui as diretrizes municipais para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino;

II - os professores do AEE atuarão de forma colaborativa com os professores regentes, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios pedagógicos necessários. As mantenedoras deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos;

III - algumas situações requerem ações mais específicas, como nos casos dos estudantes surdos, usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual (cegueira) e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que

atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação;

IV - o cuidado com os protocolos de segurança sanitária em função das patologias associadas à deficiência de cada estudante.

5. NO RETORNO ÀS AULAS NO PERÍODO PÓS - PANDEMIA DA COVID – 19, SUGERE - SE:

I - realizar o acolhimento das crianças/estudantes e suas famílias e organizar instrumentos avaliativos para realizar um diagnóstico das condições biopsicossociais e do nível de aprendizagem em que se encontram as crianças/estudantes. A partir dos resultados da avaliação diagnóstica, sugere-se que sejam realizados planejamentos/projetos interdisciplinares cuidadosos, que priorizem temas para a superação das dificuldades diagnosticadas e, sempre que possível, incluam as famílias da comunidade escolar, considerando, acima de tudo, o contexto adverso do período pelo qual a sociedade como um todo está vivenciando;

II - organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas e dos estudos não presenciais, levando em consideração principalmente aquelas crianças/estudantes que não tiveram acesso e/ou interação com as atividades;

III - assegurar a segurança sanitária das crianças/estudantes, bem como a reorganização do espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes quanto aos cuidados a serem observados;

IV- garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados pelas escolas;

V - garantir a sistematização e registros de todas as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.

6. CONVALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID – 19

A validação das atividades não presenciais se dará mediante:

I - a homologação do calendário escolar, reorganizado pela mantenedora, contendo os mínimos legais, segundo os dispositivos constantes no presente Parecer;

II - o acompanhamento, pela mantenedora, da efetivação do DOCM - SS e Matriz de Referencial para o período de excepcionalidade, nas diferentes faixas etárias e anos escolares do Ensino Fundamental;

III - o acompanhamento, pela mantenedora, da flexibilização dos planejamentos, ou efetivação das habilidades previstas no plano curricular funcional individualizado, para os estudantes público da Educação Especial.

7. PREVISÃO DE AÇÕES NA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

A reorganização do calendário escolar adotado pela escola requer o planejamento prévio quanto:

I - a necessidade de suprimento de gêneros alimentícios ou refeições;

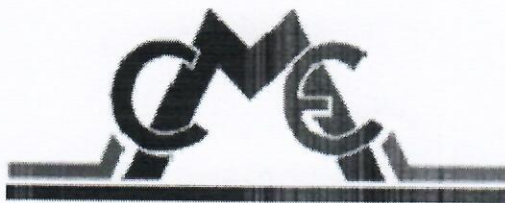
II - o transporte escolar de forma a atender as necessidades individualizadas, respeitando os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pelo COE-Municipal;

III - a reorganização do atendimento educacional especializado (AEE) para as(os) crianças/estudantes da educação especial, bem como a reorganização dos encaminhamentos de crianças/estudantes para atendimento de profissionais especializados das áreas da saúde e da assistência social;

IV - a reorganização pedagógica do atendimento dos estudos da turma de Aceleração de Estudos para o período de suspensão das aulas e para, no retorno, realizar a avaliação diagnóstica, a fim de atender suas especificidades para os anos 2019/2020;

V - a reorganização de projetos da escola que requeiram espaços e/ou recursos humanos;

VI - a realização, pela mantenedora, de processo de orientação, de formação pedagógica à todos os professores que atuam nas suas respectivas escolas, para



utilização de metodologias próprias durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais, as formas de acompanhamento/avaliação e a realização dos respectivos registros pedagógicos, a fim de contemplar o atingimento dos objetivos de aprendizagem a todos os estudantes com a comprovação do cumprimento da carga horária mínima estabelecida para o ano letivo de 2020;

VII - a realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre as atividades não presenciais, sobre as formas de comunicação e acompanhamento/avaliação dos estudos e as metodologias a serem empregadas nos referidos estudos;

VIII - a permanência de vínculo pedagógico e a prática da Busca Ativa àquelas crianças/estudantes e suas famílias as quais se verificaram um desvinculamento, afastamento do aluno da escola, utilizando-se também da Rede de Apoio;

IX - outras ações e ajustes pedagógicos, segundo a realidade de cada escola.

Ao reorganizar o calendário escolar do período de excepcionalidade, a mantenedora deve prever o descanso semanal de, pelo menos, um dia, e período de recesso/férias, a fim de evitar a sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para as(os) crianças/estudantes, quanto para professores e profissionais da educação, para que não ocorram prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

8. PROFISSIONAIS, CRIANÇAS E ESTUDANTES DO GRUPO DE RISCO

No retorno das aulas presenciais, poderá ensejar, por parte da escola e família(s), a observância de profissionais, crianças/estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a escola por conta de risco de contaminação direta ou indireta e em especial, com alunos público-alvo da educação especial, principalmente, do espectro autista, que podem não ter um entendimento da situação de risco que estamos passando. Nesse sentido, recomenda-se a elaboração conjunta de protocolos sanitários e de higienização, a fim de organizarem as adaptações administrativas - funcionais e pedagógicas necessárias à garantia de proteção à vida e à saúde, mediante comprovação legal:

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de 1990,
através da Lei Municipal
nº 1.752/89



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

**SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO**

Instituído em 26 de
abril de 2007, através
de Lei Municipal nº
2.800/07

I - aos servidores municipais e profissionais das escolas infantis particulares, o amparo legal se dará mediante a apresentação de laudo médico ou atestado, junto à escola ou à respectiva mantenedora da escola, conforme cada caso;

II - às crianças/estudantes, o amparo se dá no Parecer CME nº 05/2012, que se posiciona quanto à oferta do ensino aos estudantes impossibilitados de frequentarem as aulas presenciais, aplicável às (os) crianças/estudantes impossibilitados temporariamente de presença às aulas em razão de tratamento de saúde, onde recomenda-se também, que esta situação não acarrete prejuízo de perda do direito de vaga, em se tratando de crianças matriculadas em creches.

9. ATENÇÃO E FORMAÇÃO AOS PROFESSORES/PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A reorganização do calendário escolar deve assegurar tempos e espaços para o acolhimento dos professores no retorno do período de afastamento social, por meio da promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido. Para este trabalho, indicamos a metodologia das Práticas Restaurativas, seguindo a normativa da Lei Municipal nº 3.902/2019, que cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas de São Sepé.

Deve ser parte integrante da rotina de todas as escolas, os projetos e ações incluindo a segurança sanitária e as orientações permanentes de toda a comunidade escolar quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelo COE- Local e Municipal.

Cabe à mantenedora, a oferta permanente de orientação e formação aos professores e profissionais da educação, de modo a contemplar o planejamento e a organização de atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, por meio de metodologias ativas e próprias, considerando as características das (os) crianças/estudantes, tendo como foco o atingimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades relacionadas nas diferentes faixas etárias e campos de experiências ou áreas do conhecimento de cada componente curricular do Documento Orientador

Curricular de São Sepé – DOCM - SS.

10. REPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE FORMA PRESENCIAL AO FINAL DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA

Quando ocorrem eventos excepcionais que inviabilizam a execução das aulas na forma tradicional, torna-se necessária a realização de reposição das aulas ao final do evento. Sobre esta forma de cumprimento da carga horária e dias letivos (de modo presencial), consideram-se as seguintes formas de realizá-la:

I – utilização de períodos não previstos como recesso escolar, sábados, feriados e reprogramação de períodos de férias, bem como o ensino híbrido;

II – avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades pedagógicas.

Para a efetivação desta proposta de ajuste no calendário escolar, a fim de recuperar as horas letivas/dias letivos, faz-se necessário o cumprimento do previsto neste parecer, resguardando os direitos e as condições psicológicas e emocionais dos servidores (gestores, professores e funcionários), das famílias e dos estudantes.

Como forma de minimizar os prejuízos para os concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, a carga horária diária poderá ser ampliada para o cumprimento do calendário escolar, sendo este organizado pela mantenedora para serem cumpridos em 2020, preservando os objetivos e os direitos de aprendizagem desta etapa, da mesma forma, para os alunos do Ensino Fundamental que estiverem com defasagem em sua aprendizagem.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de São Sepé conclui por:

a) orientar sobre a reorganização dos calendários escolares durante e após o período de atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia da COVID-

19, para o cumprimento de carga horária mínima anual pelas escolas pertencentes ao SME, neste período de excepcionalidade em virtude da emergência sanitária vivida pelo Município de São Sepé, e pelo mundo;

b) assinalar que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados ao DOCM - SS;

c) ressaltar que a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física das crianças/estudantes e profissionais da educação na escola seguindo orientações das autoridades sanitárias e disponibilizando EPIs. Portanto, haverá necessidade de reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes às (aos) crianças/estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas e demais orientações pertinentes;

d) sugerir para que cada escola destine, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para: realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, crianças/estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de afastamento social, por meio da realização de programa próprio de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração; atividades de acolhimento com as crianças/estudantes que considerem as diferentes percepções das faixas etárias, de atividades físicas diversificadas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

e) orientar para a necessidade de realizar avaliação diagnóstica de cada criança/estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem que se procurou desenvolver por meio de atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de estudos de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças/estudantes possam desenvolver, minimamente o que é esperado de cada um ao final deste ano letivo, tendo por fundamento o estabelecido no DOCM - SS e documentos construídos para o período de excepcionalidade;

f) recomendar que deve ser garantida a sistematização e registro de todas as

Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Presenciais, estudos de recuperação, de avaliação e composição de carga horária para a homologação do calendário escolar reorganizado;

g) recomendar o estabelecimento de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. Para tanto, a mantenedora deve orientar e acompanhar a organização de atividades pedagógicas em casa (na educação infantil) e as atividades pedagógicas não presenciais (no ensino fundamental), mediante:

I - a realização, tanto quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias a serem empregadas nas Atividades Pedagógicas Não Presenciais e, a realização de processo de orientação às crianças/estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas em tais atividades não presenciais;

II - reorganização do calendário escolar de 2020, podendo também ocorrer a repactuação no calendário de 2021, se necessário, a fim de garantir os direitos e objetivos de aprendizagens do ano letivo de 2020, fazendo as devidas alterações, considerando as normativas do SME, DOCM - SS, seus Princípios e Concepções, PPP e o Regimento Escolar de cada escola, reconstruindo os Planos de Trabalho sob as novas perspectivas;

III - o cômputo da carga horária será efetivado mediante a comprovação do planejamento das atividades pedagógicas ou Atividades Pedagógicas Não Presenciais indicando: a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento de cada objetivo de aprendizagem destacado; as formas de interação previstas para a realização das (os) atividades/estudos; a forma de registro de participação das crianças/estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física); e as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas; previsão de formas de garantia de

atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças/estudantes e/ou escolas que tenham dificuldades de realização de atividades/estudos monitorados não presenciais de ensino.

h) determina às escolas pertencentes ao SME, o cumprimento da efetivação do Calendário Escolar reorganizado, e o alinhamento com o DOCM - SS e da Matriz Curricular para o período excepcional, tanto nas Atividades Pedagógicas Presenciais e em casa (na Educação Infantil) e, nas aulas presenciais e Atividades Pedagógicas Não Presenciais (no Ensino Fundamental), a fim de considerar validado o ano letivo de 2020.

i) determina que as escolas possuam um plano de ação institucional, orientado pela mantenedora, bem como aprovado e fiscalizado pelo conselho escolar, que deve estar disponível para a consulta pública e constar os seguintes itens:

I - plano de trabalho adaptado (unificando as propostas e objetivos de aprendizagens definidos pelos professores);

II- metodologias, estratégias e cronogramas de encaminhamento, entrega e/ou retirada das atividades pedagógicas não presenciais aos estudantes;

III - arquivo do planejamento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais ofertadas aos estudantes;

j) encaminhar, a este colegiado, ao final do ano letivo de 2020, um relatório geral especificado por escola, contendo:

I - número de estudantes atingidos e não atingidos pelo Plano de Ação, apontando os resultados obtidos a partir das mudanças e readequações implementadas;

II - as ações realizadas para a repactuação dos objetivos de aprendizagem para o ano seguinte das etapas e as modalidades ofertadas pela escola, de forma a dar continuidade ao processo educativo.

k) de forma resumida, o Plano de Ação, encaminhado para o CME para aprovação, deverá abranger:

I - a proposta de reorganização do Calendário escolar de 2020, podendo prever diferentes cenários para o retorno das atividades presenciais (apontando mês de início

e fim de cada cenário), bem como se dará a execução desses calendários;

II - descrição de todo processo, estabelecendo as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar e respeitando o protocolo de segurança sanitária municipal;

III - cronograma das atividades não presenciais, se utilizada no ensino fundamental, contendo a forma de envio/entrega, protocolos necessários, forma de desenvolvimento pedagógico/curricular, principalmente para as famílias com maior dificuldade de acesso a essa proposta, entre outros;

l) estratégia de busca ativa para resgatar crianças e estudantes evadidos, durante a pandemia e pós - retorno das atividades presenciais;

m) reorganização do atendimento, caso necessário, das turmas de forma presencial (pós - pandemia), estabelecendo as possibilidades que estão sendo pensadas com as comunidades e o COE-Local e Municipal;

n) estratégia de formação aos trabalhadores em educação durante e pós - pandemia, envolvendo novas metodologias e organização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais;

o) estratégia de formação continuada aos trabalhadores em educação e a comunidade escolar, para tratar do protocolo de segurança sanitária municipal, bem como as novas etiquetas sociais que deverão ser implementadas;

p) procedimentos, critérios e uma proposta de como se dará o processo avaliativo e de acompanhamento do percurso de cada criança/estudante, durante e pós - pandemia.

q) acompanhar a tramitação da regulamentação da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que, provavelmente, trará novos elementos para a reorganização do ano letivo de 2020 de forma excepcional;

r) o presente Parecer tem efeito exclusivamente para o ano letivo de 2020 e poderá ser reexaminado de acordo com as necessidades do SME;

s) observância no uso das tecnologias digitais em relação ao público alvo da Educação Infantil, respeitando o tempo de exposição às telas, recomendado pela Associação Americana de Pediatria que, na faixa etária de 2 a 5 anos, não deve

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de 1990,
através da Lei Municipal
nº 1.752/89



**SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO**
Instituído em 26 de
abril de 2007, através
de Lei Municipal nº
2.800/07

ultrapassar uma hora diária.

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho aprove referido Parecer, com vigência para o ano letivo de 2020.


Aprovado por unanimidade, pelo Plenário em sessão realizada em, 04 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Lucimeri Vasconcelos da Silveira

Mágila Ritter Corrêa

Roberta Früh Vieira


Márcia Marina Aires de Moraes
Presidente do CME/São Sepé - RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO SEPÉ
LEI MUNICIPAL Nº 1.752/89